



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Zheng Anting

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Zheng Anting em 6 de Maio de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 431/E347/V/GPAL/2016, de 17 de Maio, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 18 de Maio de 2016:

1. O projecto de revisão do “Regulamento Geral da Construção Urbana” (RGCU) propõe a clarificação das disposições sobre a reparação e manutenção dos edifícios, tais como as exigências a impor aos condomínios relativas a vistoria, reparação e manutenção periódica dos edifícios, a primeira ao fim de oito anos e as seguintes de cinco em cinco anos. Para além do RGCU, também se deve aperfeiçoar a restante legislação que promova a vistoria e manutenção dos edifícios, como, por exemplo, o “Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio” e a “Lei da actividade comercial de administração de condomínios”, em discussão, na especialidade, na Assembleia Legislativa, que determinam a criação da assembleia geral dos condomínios de Macau com o objectivo de assegurar uma administração mais aperfeiçoada dos edifícios, nomeadamente no que diz respeito a vistoria e manutenção.
2. De acordo com o “Código Civil”, a reparação e manutenção das partes comuns



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

do edifício são da responsabilidade comum dos condomínios. Além disso, os condomínios das partes comuns do edifício podem, directamente ou mediante a administração do condomínio, adquirir seguros referentes às partes comuns do edifício a favor de terceiros, neste caso, os danos causados a terceiros resultantes da ocorrência de acidentes nas partes comuns do edifício serão assumidos pelas companhias de seguros. Segundo o “Código de Processo Civil”, na acção de indemnização fundada em morte ou lesão corporal, podem os lesados requerer junto do tribunal o arbitramento de quantia certa, sob a forma de renda mensal, previamente paga aos lesados durante a respectiva acção por quem esteja indiciado de ter causado danos a terceiros, de modo a garantir que os lesados possam assumir as despesas indispensáveis à sua reabilitação e despesas do dia a dia. Por outro lado, a fim de aperfeiçoar o processo civil, a Administração está a proceder à revisão do “Código de Processo Civil”, cujas orientações de melhoria incluem a simplificação dos processos judiciais e o aumento da eficácia processual, como por exemplo ampliação da competência do Juízo de Pequenas Causas Cíveis, para que se deixem as acções de valor mais baixo serem distribuídas e tratadas, através de um processo mais conveniente.

RAEM, aos 1 de 7 de 2016.

O Director dos Serviços,

Li Canfeng